



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0700/2018

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Processo nº 5018319-29.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos insumos sonda uretral nº 10, gaze estéril e esparadrapo; e aos medicamentos soro fisiológico 0,9%, Cloridrato de Lidocaína geleia 2% (Xylocaína®) e Cloridrato de Bromexina 2mg/mL (Bisolvon®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com relatórios médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado – Serviço de cirurgia pediátrica (Evento: 1_ANEXO2, págs.12 e 15), emitidos em 07 de junho de 2018, pelas médicas [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor nasceu com anomalia gênito-urinária complexa, **extrofia de bexiga**, sendo submetido aos 05 anos de idade à enterocistoplastia e apêndicovesicostomia para **cateterismo urinário intermitente**, além de gênitoplastia e desconexão vesico uretral em dezembro de 2004. Evoluiu com ureterohidronefrose à esquerda sendo submetido à nefrostomia esquerda em janeiro de 2005. Foi submetido a reimplante ureteral esquerdo em fevereiro de 2008. Necessita de cuidados especiais e acompanhamento frequente ambulatorial na referida instituição. Necessita ainda realizar **cateterismo intermitente** limpo, com sonda Nelaton (06 vezes ao dia), geleias lubrificantes, **Soro Fisiológico** e soluções para assepsia. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Q64.1 - Extrofia vesical**. Faz uso contínuo os materiais abaixo relacionados:

- **Sonda uretral nº 10** para cateterismo vesical de 4 em 4 horas – 6x/dia, 180x/mês;
- **Gaze estéril** – 02 pacotes/semana, 08/mês;
- **Esparadrapo** – 02 rolos/mês;
- **Soro fisiológico 0,9%** 250mL – 01 frasco/semana, 04 frascos/mês;
- **Cloridrato de Lidocaína geleia 2%** (Xylocaína®) – 02 bisnagas/mês;
- **Cloridrato de Bromexina 2mg/mL** (Bisolvon®) – 04 frascos/mês.

2. Segundo documento médico em impresso da instituição supracitada (Evento: 1_ANEXO2, pág. 34), emitido em 14 de junho de 2018 pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor tem história prévia de **extrofia de bexiga**, já submetido a múltiplas cirurgias. Faz uso de lavagem vesical por Mitrofanoff com uso de **Cloridrato de Bromexina 2mg/mL** (Bisolvon®), não podendo utilizar xarope, logo, não pode ser substituído por Acetilcisteína. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Q64.1 - Extrofia vesical**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Conforme formulário médico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (Evento: 1_ANEXO2, págs. 35 a 40), emitido em 14 de junho de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta **extrofia de bexiga** e foi submetido à ampliação vesical aos 05 anos de idade, necessitando de realização de lavagem vesical e uso de mucolítico **Cloridrato de Bromexina 2mg/mL** (Bisolvon[®]), visando diminuição da produção de muco. Caso não realize o tratamento indicado, o Autor poderá evoluir com cálculo vesical, obstrução urinária e infecção urinária. Foi informado que não há alternativa terapêutica à prescrição realizada:

- **Cloridrato de Bromexina 2mg/mL** (Bisolvon[®]) – fazer 100 gotas diluídas em **soro fisiológico** 01 por semana, intravesical (uso contínuo).

4. Em formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento: 1_ANEXO2, págs. 41 a 45), emitido em 18 de junho de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor é portador de **estenose de uretra**, com seqüela de tratamento cirúrgico de **extrofia de bexiga**. Necessita de **cateterismo vesical** através de conduto vesico-cutâneo para esvaziamento da bexiga (6x/dia). Faz-se necessária a realização de tomografia computadorizada. Caso não realize o tratamento indicado poderá ocorrer perda da função renal. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **N35.0 - Estenose uretral pós-traumática** e **Q64.1 - Extrofia vesical**, prescritos, em uso contínuo:

- **Sonda uretral nº 10** – 6x/dia;
- **Soro fisiológico 0,9%** 500mL – 01 frasco/semana;
- **Gaze estéril** – 04 pacotes/semana;
- **Esparadrapo** – 02 rolos/mês;
- **Cloridrato de Lidocaína geleia 2%** (Xylocaína[®]) – 04 bisnagas/mês;
- **Cloridrato de Bromexina 2mg/mL** (Bisolvon[®]) – 04 frascos/mês;
- **Álcool gel** – 01 frasco/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIQ), em consonância com as legislações supramencionadas.
7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
9. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **extrofia de bexiga** é uma anomalia congênita rara decorrente de falha da fusão dos tecidos da linha média da pelve durante a embriogênese e caracteriza-se por má formação da região inferior da parede abdominal envolvendo o trato geniturinário e o sistema musculoesquelético. Apresenta incidência estimada em 1:30.000 a 1:50.000 nascidos vivos, sendo duas a três vezes mais frequente no sexo masculino. Na extrofia vesical clássica a parede anterior da parte posterior da bexiga está exposta e alterações como epispádia, displasia dos músculos do assoalho pélvico, pênis curto ou clitóris bifurcado acompanham o quadro clínico¹.

¹NOGUEIRA, F.C.S. et al. Ratamento da extrofia de bexiga: osteotomia posterior dos ossos ilíacos e fechamento da pelve com cinta de náilon. Rev bras ortop. 2011;46(suppl 4):27-31. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v46s4/a05v46s4.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. O **cateterismo vesical intermitente** é uma técnica que retira a urina da bexiga com o auxílio de um cateter (sonda), quando não há eliminação natural da urina em sua totalidade. Permite ao paciente o esvaziamento da bexiga a intervalos regulares, de acordo com a necessidade individual. Esse procedimento pode ser realizado pelo próprio paciente ou por um cuidador².
3. A **estenose uretral** pode ser congênita ou adquirida. Qualquer coisa que lesione o epitélio da uretra ou o corpo esponjoso pode causar estenose adquirida. A causa mais comum é o **trauma**, como a lesão em queda a cavaleiro e ocasionalmente a lesão iatrogênica (p. ex., após endoscopia traumática). Causas menos comuns incluem lliquen escleroso e uretrite (geralmente, crônica e não tratada). Em geral as estenoses são idiopáticas. O tratamento é determinado pelo tipo de obstrução. Em geral, a dilatação ou a endoscopia (uretrotomia interna) são realizadas. Entretanto, em certos tipos de estenose (p. ex., complicadas ou recidivadas), a dilatação e a endoscopia devem ser evitadas; pode ser indicado **autocateterismo diário**. A uretroplastia aberta pode ser indicada se a estenose for localizada e causar problemas recorrentes³.

DO PLEITO

1. A **sonda vesical (uretral)** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de **bexiga neurogênica**⁴.
2. A **gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras⁵. A **gaze esterilizada** tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável⁶.
3. O **esparadrapo** é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica **impermeabilizante**. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a **fixação** de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres⁷.
4. O **Cloridrato de Lidocaína (Xylocaína®)** é uma base hidrossolúvel, caracterizada pela alta viscosidade e baixa tensão superficial, que proporciona contato íntimo e prolongado do anestésico com o tecido, produzindo anestesia eficiente de longa duração (aproximadamente 20-30 minutos). Está indicado como anestésico de superfície e

² Bezerra CA et al. Cateterismo Vesical Intermitente: Indicações e Técnica. Versão preliminar. Disponível em: <<http://portaldaurologia.org.br/medicos/wp-content/uploads/2015/09/cateterismo-vesical-intermitente-indicacoes-e-tecnica.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

³ Shenot, P.J. Manual MSD. Estenose uretral. Versão para profissionais de Saúde. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-geniturin%C3%A1rios/doen%C3%A7as-penianas-e-escrotais/estenose-uretral>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

⁴ Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/e-commerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 17 ago. 2018.

⁵ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Farmacopeia Brasileira. v. 2. Monografias. 5 a. ed. Brasília. 2010. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/pdf/volume2.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2018.

⁶ Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em:

<http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=154421&modprp=5&numprp=642012>. Acesso em: 17 ago. 2018.

⁷ Cirúrgica Virtual. Esparadrapo. Disponível em: <<https://www.cirurgicavirtual.com.br/produto/esparadrapo-microporoso-5cm-x-4-5m-bege-missner/>>. Acesso em: 17 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

lubrificante para: a uretra feminina e masculina durante cistoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos endouretrais; o tratamento sintomático da dor em conexão com cistite e uretrite⁸.

5. O **Soro Fisiológico** constitui-se do composto cloreto de sódio 0,9% tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais íons do fluido extracelular, têm como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. Segundo a Farmacopéia Brasileira (1998), as soluções de cloreto de sódio 0,9% são indicadas, tanto para uso oral quanto parenteral no tratamento ou profilaxia de deficiências dos íons sódio e/ou cloreto, na reposição do fluido em desidratação e veículo isotônico ou diluente para administração parenteral de drogas compatíveis. Topicamente (irrigação) se destina ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas, na odontologia para limpeza de cavidades, redução do edema córneo, alívio da congestão nasal e da inflamação das membranas e, ainda, para complementação da higienização das lentes de contato⁹.

6. O **Cloridrato de Bromexina** (Bisolvon[®]) é um derivado sintético do princípio ativo vegetal vasicina. Reduz a viscosidade do muco e ativa o epitélio ciliar (clearance mucociliar), facilitando desta maneira o transporte e a eliminação do muco. Está indicado como secretolítico e expectorante no tratamento de doenças broncopulmonares agudas e crônicas associadas à secreção mucosa anormal e transtornos do transporte mucoso¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os insumos **sonda uretral nº 10** e **gaze estéril** e os medicamentos **soro fisiológico 0,9%**, **Cloridrato de Lidocaína geleia 2%** (Xylocaína[®]) **estão indicados** devido à condição clínica que acomete o Autor – extrofia de bexiga com necessidade de cateterismo vesical intermitente, conforme informado em documento médico (Evento1_ANEXO2_págs. 12, 15, 35 a 40 e 41 a 45).

2. Quanto ao **Cloridrato de Bromexina 2mg/mL** (Bisolvon[®]) **intravesical** para ação mucolítica, visando diminuição da produção de muco. Cabe esclarecer que a terapia intravesical consiste da instilação do agente terapêutico diretamente na bexiga, via cateter uretral.

3. Assim, cumpre informar que, não há na literatura médica evidências que justifiquem o uso do medicamento Cloridrato de Bromexina solução oral para o procedimento intravesical, indicado pelo médico assistente ao quadro clínico do Autor.

4. Cabe ressaltar, que o **cateterismo intermitente** é o método adequado para tratamento de diversas disfunções de esvaziamento vesical e que pode ser realizado pelo próprio paciente ou familiar/cuidador. O treinamento do paciente e de familiares deve ser feito por um membro da equipe de saúde, e é um aspecto fundamental para o sucesso do

⁸Bula do medicamento Cloridrato de Lidocaína (Xylocaína[®]) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=23614762016&pIdAnexo=3937020>. Acesso em: 21 ago. 2018.

⁹AMARAL, M. P.H. et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v. 89, n. 1, p.21-23, 2008. Disponível em: <http://www.rbfarma.org.br/files/pag_21a23_avaliacao_seguranca.pdf>. Acesso: 21 ago. 2018.

¹⁰Bula do medicamento Cloridrato de Bromexina (Bisolvon[®]) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=25581862017&pIdAnexo=10402788>. Acesso em: 21 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

procedimento¹¹. Desta forma, sugere-se que o Autor seja acompanhado pelo Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD. Neste sentido, esta demanda deve ser solicitada pela própria unidade de saúde na qual o Autor realiza acompanhamento, Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento1 ANEXO2 págs.12,15), para que seja realizada sua avaliação pelo SAD. No entanto, cabe destacar que a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las¹².

5. É importante destacar que para o cuidado de pacientes que necessitam realizar cateterismo faz-se necessário o acompanhamento pela Equipe de Atenção Domiciliar, um componente da Atenção Básica, que representa um *"conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às Redes de Atenção à Saúde"*¹³. Assim, esta equipe realiza avaliação das condições do paciente e domicílio, bem como realiza treinamento prático, instrui o paciente e seus familiares com linguagem acessível, relatando as finalidades do método, possíveis complicações e enfatizando a importância da sua execução.

6. Adicionalmente, salienta-se que o **cateterismo vesical intermitente** é o **tratamento de escolha** em pacientes com disfunção de origem neurológica ou idiopática do trato urinário inferior, que resultam em esvaziamento incompleto da bexiga, objetivando-se a preservação do trato urinário superior, controle e prevenção de infecções urinárias, melhora da qualidade de vida, promoção da regressão ou estabilização das lesões presentes, além de alterações anatômicas importantes, como o refluxo vesicoureteral². Dessa forma, salienta-se que **é essencial a manutenção da dispensação dos insumos pleiteados, sonda uretral e gaze estéril, para se evitar complicações graves que influenciem negativamente no prognóstico do Autor.**

7. No que tange à disponibilidade dos medicamentos e insumos pleiteados no SUS, cabe informar que:

- **Sonda uretral nº 10, gaze estéril, esparadrapo e Cloridrato de Bromexina 2mg/mL (Bisolvon®) não integram** nenhuma lista oficial de insumos/medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Cloreto de sódio solução isotônica 0,9% 250mL e 500mL (frasco) e Cloridrato de Lidocaína geléia 2% são padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2013. Para ter acesso, aos referidos medicamentos, o Autor deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado, para obter as informações necessárias à retirada dos mesmos.

¹¹PROJETO DIRETRIZES - Sociedade Brasileira de Urologia. Bexiga Urinária: Cateterismo Intermitente. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/bexiga-urinaria-cateterismo-intermitente.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2018.

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto de Seu Lar. Caderno de Atenção Domiciliar, v. 1. Brasília, DF, abr. 2012. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2018.

¹³BRASIL. Ministério da Saúde. Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto de Seu Lar. Caderno de Atenção Domiciliar, v. 2, p.139-140. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cad_vol2.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

8. Quanto ao insumo pleiteado **esparadrapo**, informa-se que o mesmo **não está indicado** ao quadro apresentado pelo Autor. Para a realização do **cateterismo vesical intermitente** os pacientes devem ser instruídos a lavar bem as mãos e a limpar a região do meato uretral antes da introdução do cateter, podendo a limpeza ser realizada com água e sabão. O cateter deve ser suficientemente lubrificado, e introduzido suavemente através do meato uretral, da região do esfíncter e do colo vesical, até que haja saída de urina através dele. A urina pode ser drenada diretamente no vaso sanitário, ou em qualquer recipiente. O cateter deve ser mantido no local até que o fluxo de urina pare. Após isto, o cateter deve ser removido lentamente, enquanto uma manobra de Valsalva ou Credé é executada, a fim de esvaziar completamente a bexiga, não havendo necessidade da utilização de esparadrapo para fixação do mesmo².

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02